

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 DE MAIO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

<u>Deferir</u>, após a apresentação do projeto de revitalização do Parque Centenário, e após a leitura do Decreto SG/N°530/11, de 1° de agosto de 2011, que conforme a decisão da Câmara Temática I, ficou estabelecido que o entorno do Paço Municipal fica caracterizado apenas pelo calçamento ao redor da edificação que é em petit-pavet, ou pedra portuguesa, sendo este vai da Rua Domênico Sônego até o edifício e nas circulações laterais ao edifício do Paço e também no seu pátio interno. Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 25/05/2017.

Ricardo Fabris



RESOLUÇÃO Nº 170, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 DE MAIO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

<u>Deferir</u> a solicitação do requerente, **CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por meio do processo administrativo nº 492873, que solicita a viabilidade de utilização do Art. 169, da Lei Complementar n° 095 de 28/12/2012 em empreendimento habitacional a ser aprovado os projetos na municipalidade e outros órgãos, em gleba localizada na Rua Líbano José Gomes, no bairro São Sebastião. Com área escriturada de 31.342,10m², cadastro 948817.

Ricardo Fabris



RESOLUÇÃO Nº 171, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 DE MAIO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

<u>Deferir</u> a solicitação do requerente, **CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por meio do processo administrativo nº 492874, que solicita a viabilidade de utilização do Art. 169, da Lei Complementar nº 095 de 28/12/2012 em empreendimento habitacional a ser aprovado os projetos na municipalidade e outros órgãos, em gleba localizada na Rua Afonso Milanese, no bairro São Defende. Com área escriturada de 25.132,00m², cadastro 997665.

Ricardo Fabris



RESOLUÇÃO Nº 172, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 25 DE MAIO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

<u>Deferir</u> parcialmente a solicitação do requerente, Sr. **GERALDO MOREIRA**, por meio do processo administrativo nº 490053, que solicita a viabilidade de redução das larguras viárias da Rua José Gaidzinski com 20,00m, da Rua Presidente Kenedy com 15,00m e a da Rua Arlindo Guidi com 15,00m. Sendo que foi <u>deferida apenas que a Rua Arlindo Guidi possa ter a sua largura reduzida de 15,00m (quinze metros) para 12,00 (doze metros), sendo que as demais <u>deverão permanecer com as larguras existentes em Lei</u>.</u>

Ricardo Fabris